

LEI Nº 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 - de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo - Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no -- Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros con



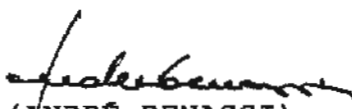
frontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp